



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P.R.O.V.I.M.E.N.T.O. Nº 6/69

O DESEMBARGADOR NORBERTO DE MIRANDA RAMOS, CORRE  
GEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no  
uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 722, do Código de Pro  
cesso Penal dispõe:

"Concedido o livramento, será expedida carta de  
guia, com cópia integral da sentença, em duas vias, reme  
tendo-se uma ao diretor do estabelecimento penal e outra  
ao Presidente do Conselho Penitenciário";

CONSIDERANDO que, por sua vez, o artigo 723 e  
seus incisos prescrevem que, a cerimônia do livramento -  
condicional, será realizada solenemente, no próprio esta  
belecimento penal, que o liberado vai deixar, na presen  
ça dos demais presos, presidida pelo Presidente do Conse  
lho Penitenciário;

CONSIDERANDO que, sómente quando o referido ato  
se realizar em localidade diversa da sede do Conselho  
Penitenciário, - hipótese que ocorre quando o estabeleci  
mento penal em que se encontra o liberado ali estiver  
situado -, o Presidente atribuirá tal incumbência ao re  
presentante do Conselho junto ao aludido estabelecimen  
to, e, na falta deste, à autoridade judiciária local;

CONSIDERANDO que, afora a situação aventada, e  
isso ressalta evidente dos preceitos legais invocados, im  
põe-se observar o que establece o precitado artigo 722.

RESOLVE recomendar aos Senhores Juízes de Direi  
to e Substitutos que, concedido o livramento condicional,  
sejam, observadas as prescrições legais, expedida carta  
de guia, com cópia integral da sentença, em duas vias, re  
metendo-se uma ao diretor do estabelecimento penal e ou  
tra ao Presidente do Conselho Penitenciário, para os firm  
referidos no artigo 723 e seus incisos, do Código de Pro  
cesso Penal.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça, em 6 de agosto de 1969.

Norberto de Oliveira Pimentel  
Corregedor Geral da Justiça